


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Administrativo CONSAD</p>
<p>Processo: 23118:002684/2008-28</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>em 16/03/09</p>
<p>Parecer: 194/CLN</p>	
<p>Câmara de Legislação e Normas</p>	
<p>Assunto: Regulamentação de rubricas e dotações orçamentárias para criação e manutenção dos programas de assistências estudantil, conforme Resolução 067/CONSAD.</p>	
<p>Interessado: PROCEA - Josélia Gomes Neves</p>	
<p>Relator: Cons^o Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior</p>	

I – Parecer da Câmara:

Na 40ª sessão de 13 de março de 2009, a câmara acompanha o parecer do relator, que é de parecer **desfavorável** ao pleito, e ainda, sugere a PROCEA que se articule junto a DPTI para assegurar recursos no orçamento anual.


Conselheira Maria Cristina Victório de França
Presidente da Câmara

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	 UNIR	Processo: 23118.002684/2008-28
Assunto: Regulamentação de rubricas e dotações orçamentárias para criação e manutenção dos programas de assistências estudantil, conforme Resolução 067/CONSAD.		
Interessado: PROCEA - Josélia Gomes Neves		
Relator: Consº Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior		

I – RELATÓRIO:


O Processo 23118.002684/2008-28 trata de uma proposta de Regulamentação de Rubricas. No processo constam: (I) Memorando 282/PROCEA, rasurado o número da resolução, encaminhado a SECONS no dia 23/09/2008, e em anexo ao processo a Resolução nº 067/CONSAD (págs. 01 a 07); (II) Despacho da SECONS no dia 14/10/2008 para o conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior (pág. 08); (III) Na página 09 despacho a SECONS; (IV) Na folha 10 consta o despacho da PROPLAN para o DPTI no dia 07/11/2008; (V) Despacho do DPTI para a SECONS no dia 11/11/2008 (pág. 11); (VI) Despacho da SECONS no dia 11/11/2008 para o conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior (pág. 012).

II - ANÁLISE:

A proposta de regulamentação de rubricas orçamentárias para a Política de Assuntos Estudantis sem dúvida é de interesse da comunidade acadêmica subsidiando muitos discentes que não possuem condições financeiras. No entanto, existem prioridades administrativas em relação ao assistencialismo, visto que a instituição, conforme a Diretoria de Planejamento de Tecnologia da Informação diz: **“Os recursos arrecadados pela Universidade como receita própria, são insignificantes em relação às necessidades de manutenção da mesma.”** Ainda consta nos autos, conforme pág. 11, que esta previsto para 2009 um montante destinado a **Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação** que representa 25% da matriz ANDIFES da UNIR no valor total de **R\$ 2.427.419,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Vinte e Sete Mil Quatrocentos e Dezenove Reais)**. Além disso, a Assistência estudantil conta com recursos do REUNI, com bolsas estudantis, e também participa do PNAES, que já conta com **R\$ 378.119,29 (Trezentos e Setenta e Oito Mil Cento e Dezenove Reais e Vinte e Nove Centavos)** em execução. Ainda na segunda fase do plano de trabalho de 2008, consta que haverá liberação de recursos no valor de **R\$ 787.521,14 (Setecentos e Oitenta e Sete Mil Quinhentos e Vinte e um Reais e Quatorze Centavos)** ainda neste exercício de 2008. Ainda, consta no item 4 da pág. 11, que conforme LDO nº 4320/64, fica vedada a prática de vincular receita a despesa.

III – PARECER:

Sou de parecer **desfavorável** ao pleito, visto que as colocações da Diretoria de Planejamento de Tecnologia da Informação e observando que o programa está bem assistido financeiramente. Ainda, sugiro que a Resolução 67/CONSAD seja readequada a legislação vigente.


Consº Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior
Relator